



CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

[franciscosales.vereador@gmail.com](mailto:franciscosales.vereador@gmail.com)

**PROJETO DE LEI N° 51/2020.**

*ASSUNTO: PL: 51/2020 - AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ A FIRMAR ACORDO NO  
PROCESSO JUDICIAL n° 0807260 -  
82.2017.4.05.8000, EM TRÂMITE  
PERANTE A 13ª VARA FEDERAL DE  
MACEIÓ NA FORMA QUE DISCIPLINA.*

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0807260-82.2017.4.05.8000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Comarca de Maceió, nos seguintes termos:

I – No mínimo 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório expedido naqueles autos deve ser destinados para os profissionais do Magistério, em forma de abono, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, que tenham exercido suas funções no período a que se refere o valores incluídos nos respectivo precatório;

II - O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato estadual da categoria em conjunto com o chefe do poder executivo municipal;

III - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

IV - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

a) Estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;

b) Aposentados e Pensionistas, desde que tenha laborado no período da ação;



Art. 2º Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a criação ou remanejamento, por decreto, a dotação orçamentária específica ao cumprimento desta lei e da lei complementar nº101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 23 de junho de 2020.

  
FRANCISCO SALES  
VEREADOR PPL